



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE MIRASSOL

www.mirassol.sp.gov.br / www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 17 de julho de 2024

Ano VII | Edição nº 1506

Página 1 de 20

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	8
Licitações e Contratos	12
Autorização de Contratação Direta - Art. 75, Lei Federal 14.133/21	12
Homologação / Adjudicação	12
Vigilância Sanitária	14
Comunicados	14

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46.612.032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 2.290, Centro

CEP 15130-065

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

E-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações Administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.867

De 16 de julho de 2024

Dispõe sobre a dispensa de servidor público municipal de parte da jornada de trabalho para o acompanhamento de pessoa com deficiência.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica assegurado aos servidores públicos municipais que sejam genitores, curadores ou responsáveis legais, a qualquer título, por pessoa com deficiência, o direito de serem dispensados do cumprimento de parte da respectiva jornada de trabalho, sem prejuízo do seu vencimento e demais vantagens fixas.

§ 1º - A dispensa do servidor ou servidora poderá corresponder até 30% (trinta por cento) de sua carga horária semanal, distribuída durante os dias de seu expediente regular.

§ 2º - Na concessão da dispensa será considerada a possibilidade do servidor ou servidora prestar, de maneira parcial ou integral, o atendimento à pessoa com deficiência em horário diverso daquele seu de trabalho, principalmente para aqueles servidores ou servidoras que tenham jornada de trabalho inferior a 08 (oito) horas diárias.

Art.2º - A dispensa de jornada destina-se a assegurar, à pessoa com deficiência, as condições concretas de frequência aos programas de acompanhamento terapêutico prescritas por seus profissionais assistentes, bem como o seguimento de sua programação terapêutica.

§ 1º - Caberá ao servidor ou servidora solicitar a dispensa mediante a apresentação de requerimento específico, junto à Divisão de Recursos Humanos, juntando toda a documentação necessária à comprovação da responsabilidade legal pela pessoa com deficiência e do respectivo quadro clínico, programação terapêutica e demais prescrições terapêuticas.

§ 2º - A documentação deverá incluir obrigatoriamente as declarações de clínicas, entidades ou profissionais que prestam atendimento à pessoa com deficiência.

§ 3º - A autorização será concedida pela autoridade competente, a partir de parecer prévio do órgão médico pericial do Município, no qual será reconhecida a situação de pessoa com deficiência do dependente legal do servidor ou servidora.

§ 4º - A chefia imediata do servidor ou servidora definirá os dias e horários definidos para dispensa, tendo em vista toda a documentação apresentada e as necessidades do serviço público.

Art.3º - A perda da qualidade de responsável legal

pela pessoa com deficiência implica em imediata cessação da dispensa de jornada de trabalho, cabendo ao servidor ou servidora beneficiários, o dever de informar o fato à sua chefia imediata e formalizar junto ao setor competente o requerimento para cessação do benefício.

§ 1º - o descumprimento do dever estabelecido no caput deste artigo, constatado a qualquer tempo pela Administração Municipal, constituirá infração disciplinar, sujeitando o servidor ou servidora responsável às penalidades definidas em Lei.

§ 2º - Aplica-se o disposto neste artigo as situações de morte da pessoa com deficiência assistida ou cessação do tratamento a que estivesse submetida.

Art.4º - Todas as alterações no quadro clínico, programação terapêutica e demais prescrições pertinentes à pessoa com deficiência, mesmo que não impliquem em alterações nos horários e locais de atendimento, deverão ser informadas pelo servidor ou servidora beneficiários da presente Lei, mediante apresentação de requerimento de alteração do benefício concedido, do qual constarão os documentos comprobatórios da alteração.

§ 1º - O servidor ou servidora beneficiários estarão obrigados a formalizar o requerimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da efetivação da alteração, cabendo ao órgão médico pericial do Município opinar pela modificação ou não das condições de dispensa até aquele momento vigente.

§ 2º - O pedido de alteração, acompanhado da manifestação de natureza médico pericial, será encaminhado à autoridade que autorizou inicialmente a dispensa para deliberação.

§ 3º - A negativa de alteração implicará na manutenção das condições anteriores da dispensa, cabendo ao servidor ou servidora interessados a adequação às restrições decorrentes.

§ 4º - A ausência de comunicação no prazo legal implicará, quando posteriormente constatada a alteração, na supressão imediata do benefício, ao menos no que se refira ao item específico da programação terapêutica ou prescrição sob o qual repousou a omissão.

§ 5º - A supressão parcial ou integral do benefício na circunstância definida neste artigo, não impede a apuração de responsabilidade disciplinar contra o servidor ou servidora, respeitadas as regras que orientam o processo administrativo disciplinar no âmbito do regime celetista.

§ 6º - Entende-se como alteração, para os fins deste artigo, a supressão ou a inclusão de itens da programação terapêutica ou prescrição relativa à pessoa com deficiência.

Art.5º - Independentemente de qualquer alteração no quadro clínico, programação terapêutica e demais prescrições médicas pertinentes à pessoa com deficiência, o pedido de dispensa deverá ser renovado anualmente, mediante novo requerimento dos interessados que atenderá ao disposto nos artigos anteriores e deverá ser protocolado 60 (sessenta) dias antes da cessação do benefício.

§ 1º - A falta de renovação do pedido de dispensa implicará na cessação automática do benefício, a partir do primeiro dia consecutivo ao cômputo do prazo de 01 (um) ano, contado da concessão anterior.

§ 2º - A partir da cessação do benefício, as ausências



ao serviço serão computadas como faltas ou atraso, conforme o caso, implicando na aplicação das demais regras do regime celetista relativas à matéria.

Art. 6º - As disposições desta Lei aplicam-se aos servidores efetivos dos quadros da Administração Direta, das Autarquias e Fundações do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, 16 de julho de 2024.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,

na data supra.

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

LEI Nº 4.868

De 16 de julho de 2024

Autoriza a alienação e/ou a permuta dos bens imóveis que especifica, classificados como “bens públicos dominicais” e dá outras providências.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a alienação e/ou a permuta dos bens imóveis a seguir especificados, classificados como “bens públicos dominicais”, nos termos da Resolução nº 287, de 09 de abril de 2024:

I. um prédio de tijolos e telhas, à Rua Barão do Rio Branco nº 23-53 (antes nº 651), nesta cidade de Mirassol, e seu respectivo terreno, que mede dez (10,00) metros de frente para a referida rua por quarenta (40,00) metros de frente aos fundos e ambos os lados, confrontando de um lado com Antonio Pavin, por outro lado com Sebastião Santana e nos fundos com Carmem Corpa Lopes, objeto da Matrícula nº 12.433, do Oficial de Registro de Imóveis, da Comarca de Mirassol;

II. um prédio de tijolos e telhas, à Rua Barão do Rio Branco nº 23-43 (antes nº 641), nesta cidade de Mirassol, e seu respectivo terreno, que mede dez (10,00) metros de frente para a referida rua por quarenta (40,00) metros de frente aos fundos, dividindo de um lado com herdeiros de João Sanches Parra, do outro lado com Antonio Lopes Molon e nos fundos com Ramon Osvaldo Fernandes e quem mais de direito, objeto da Matrícula nº 38.455, do Oficial de Registro de Imóveis, da Comarca de Mirassol;

III. um terreno, sem benfeitorias, situado no perímetro urbano desta cidade, município e comarca de Mirassol/SP;

com a seguinte descrição: tem início no ponto 01, cravado a uma distância de 52,25 metros da esquina com a Rua Antônio Prado, lado par, deste segue na distância de dezenove metros e quinze centímetros (19,15), confrontando com a Avenida Dr. Lauro Luchesi - lado ímpar (antes Antônio Demônico), até o ponto 02; deste deflete à esquerda num ângulo de 90º e segue na distância de vinte e quatro metros e cinquenta e seis centímetros (24,56), confrontando respectivamente, na distância de 24,35 metros, com o terreno objeto da matrícula nº 30.314 do CRI de Mirassol/SP e na distância de 0,21 (vinte e centímetros), com o prédio nº 25-76, da Rua Santo Antônio, objeto da matrícula nº 30.313 do CRI de Mirassol/SP, até o ponto 0,3; deste deflete à esquerda num ângulo de 90º e segue na distância de dezenove metros e vinte e sete centímetros (19,27), confrontando com a casa residencial nº 18-68, da Rua Antônio Prado; com o prédio residencial nº 18-80, da Rua Antônio Prado; com o prédio comercial assobradado, emplacado sob o nº 25-08 da Rua Santo Antônio, esquina com a Rua Antônio Prado, com o prédio com frente para a Rua Santo Antônio, sob o nº 25-30; com a casinha de taboas e coberta de telhas, emplacada sob o nº 25-46, da Rua Santo Antônio, e com o prédio próprio para armazém, com uma residência na parte dos fundos, à Rua Santo Antônio nº 25-66 (antigo nº 631), objeto da matrícula nº 58.863 do CRI de Mirassol/SP, até o ponto 04; deste, deflete à esquerda num ângulo de 90º e segue na distância de vinte e quatro metros e quarenta e cinco centímetros (24,45), confrontando com o terreno objeto da transcrição nº 2.391 do CRI de Mirassol/SP, até encontrar o ponto inicial num ponto de 91º, encerrando uma área de 470,74 metros quadrados; objeto da Matrícula nº 21.039, do Oficial de Registro de Imóveis, da Comarca de Mirassol;

IV. terreno, constituído pelo lote nº 06, da quadra nº 37, do Loteamento denominado Jardim Alvorada, nesta cidade, que mede 3,00 metros de frente para a rua Maria José Justiniano, mais 14,13 metros em curva, com raio de 9,00 metros, no cruzamento com a rua 24; 30,00 metros pelo lado direito visto de frente, dividindo com o lote nº 05; 21,00 metros do outro lado, faceando a rua 24 e 12,00 metros nos fundos, dividindo com o lote nº 12, encerrando uma área de 342,62 metros quadrados, objeto da Matrícula nº 27.334, do Oficial de Registro de Imóveis, da Comarca de Mirassol;

V. terreno, constituído pelo lote nº 15, da quadra “J”, do Loteamento denominado Parque Residencial Celina Dalul, nesta cidade, que mede 12,00 metros de frente para a rua Projetada 02 igual dimensão nos fundos, por 25,50 metros da frente aos fundos, em ambos os lados, encerrando uma área de 306,00 metros quadrados, dividindo pelo lado direito visto de frente com o lote nº 14, do outro lado, com o lote nº 16 e pelos fundos, com o lote nº 25, objeto da Matrícula nº 26.010, do Oficial de Registro de Imóveis, da Comarca de Mirassol;

VI. terreno, constituído pelo lote nº 16, da quadra “J”, do Loteamento denominado Parque Residencial Celina Dalul, nesta cidade, que mede 12,00 metros de frente para a rua Projetada 02 igual dimensão nos fundos, por 25,50 metros da frente aos fundos, em ambos os lados, encerrando uma área de 306,00 metros quadrados, dividindo pelo lado direito visto de frente com o lote nº 15,



do outro lado, com o lote nº 17 e pelos fundos, com o lote nº 24, objeto da Matrícula nº 26.011, do Oficial de Registro de Imóveis, da Comarca de Mirassol;

VII. terreno, constituído pelo lote nº 17, da quadra "J", do Loteamento denominado Parque Residencial Celina Dalul, nesta cidade, que mede 12,00 metros de frente para a rua Projetada 02 igual dimensão nos fundos, por 25,50 metros da frente aos fundos, em ambos os lados, encerrando uma área de 306,00 metros quadrados, dividindo pelo lado direito visto de frente com o lote nº 16, do outro lado, com o lote nº 18 e pelos fundos, com o lote nº 23, objeto da Matrícula nº 26.012, do Oficial de Registro de Imóveis, da Comarca de Mirassol;

VIII. terreno, constituído pelo lote nº 18, da quadra "J", do Loteamento denominado Parque Residencial Celina Dalul, nesta cidade, que mede 12,00 metros de frente para a rua Projetada 02 igual dimensão nos fundos, por 25,50 metros da frente aos fundos, em ambos os lados, encerrando uma área de 306,00 metros quadrados, dividindo pelo lado direito visto de frente com o lote nº 17, do outro lado, com os lotes nº 19 e 20 e pelos fundos, com o lote nº 22, objeto da Matrícula nº 26.013, do Oficial de Registro de Imóveis, da Comarca de Mirassol;

IX. terreno, constituído pelo lote nº 19, da quadra "J", do Loteamento denominado Parque Residencial Celina Dalul, nesta cidade, que mede 19,24 metros de frente para a rua Projetada 02, 13,50 metros de um lado, o direito visto de frente, dividindo com o lote nº 18; 27,09 metros nos fundos, dividindo com o lote nº 20; 0,94 metros do outro lado, dividindo com a rua Projetada 14, com a qual faz esquina; 17,89 metros em curva, no cruzamento da referida rua Projetada 02, com a rua Projetada 14, encerrando uma área de 362,06 metros quadrados, objeto da Matrícula nº 26.014, do Oficial de Registro de Imóveis, da Comarca de Mirassol;

X. terreno, constituído pelo lote nº 20, da quadra "J", do Loteamento denominado Parque Residencial Celina Dalul, nesta cidade, que mede 13,12 metros de frente para a rua Projetada 14; 27,09 metros de um lado, o direito visto de frente, dividindo com o lote nº 19; 12,00 metros nos fundos, dividindo com o lote nº 18 e 21,78 metros do outro lado, dividindo com o lote nº 21, encerrando uma área de 293,17 metros quadrados, objeto da Matrícula nº 26.015, do Oficial de Registro de Imóveis, da Comarca de Mirassol;

XI. terreno, constituído pelo lote nº 21, da quadra "J", do Loteamento denominado Parque Residencial Celina Dalul, nesta cidade, que mede 22,03 metros de frente para a rua Projetada 14; 21,78 metros de um lado, o direito visto de frente, dividindo com o lote nº 20; 25,50 metros nos fundos, dividindo com o lote nº 22; 4,63 metros do outro lado, dividindo com a rua Projetada 03, com a qual faz esquina e 10,39 metros em curva, no cruzamento da referida rua Projetada 14, com a rua Projetada 03, encerrando uma área de 405,39 metros quadrados, objeto da Matrícula nº 26.016, do Oficial de Registro de Imóveis, da Comarca de Mirassol;

XII. terreno, constituído pelo lote nº 22, da quadra "J", do Loteamento denominado Parque Residencial Celina Dalul, nesta cidade, que mede 12,00 metros de frente para a rua Projetada 03, igual dimensão nos fundos, por 25,50 metros da frente aos fundos, em ambos os lados,

encerrando uma área de 306,00 metros quadrados, dividindo pelo lado direito visto de frente, com o lote nº 21, do outro lado, com o lote nº 23 e nos fundos, com o lote nº 18, objeto da Matrícula nº 26.017, do Oficial de Registro de Imóveis, da Comarca de Mirassol;

XIII. terreno, constituído pelo lote nº 23, da quadra "J", do Loteamento denominado Parque Residencial Celina Dalul, nesta cidade, que mede 12,00 metros de frente para a rua Projetada 03, igual dimensão nos fundos, por 25,50 metros da frente aos fundos, em ambos os lados, encerrando uma área de 306,00 metros quadrados, dividindo pelo lado direito visto de frente, com o lote nº 22, do outro lado, com o lote nº 24 e nos fundos, com o lote nº 17, objeto da Matrícula nº 26.018, do Oficial de Registro de Imóveis, da Comarca de Mirassol;

XIV. terreno, constituído pelo lote nº 24, da quadra "J", do Loteamento denominado Parque Residencial Celina Dalul, nesta cidade, que mede 12,00 metros de frente para a rua Projetada 03, igual dimensão nos fundos, por 25,50 metros da frente aos fundos, em ambos os lados, encerrando uma área de 306,00 metros quadrados, dividindo pelo lado direito visto de frente, com o lote nº 23, do outro lado, com o lote nº 25 e nos fundos, com o lote nº 16, objeto da Matrícula nº 26.019, do Oficial de Registro de Imóveis, da Comarca de Mirassol;

XV. um imóvel com área de 29.617,00 metros quadrados, inserido no perímetro urbano, situado na Fazenda Sertão dos Inácios, município e comarca de Mirassol, dentro das seguintes divisas e confrontações: começa no marco 01 cravado no vértice formado pelo imóvel agora descrito e com imóvel de Aurélio Pissolato, no alinhamento da Rodovia Mirassol - Jaci (Rodovia Antonio Visoto), segue em linha reta por 422,90 metros rumo 01º13`NW, dividindo com Aurélio Pissolato, até encontrar o marco 02, cravado na divisa deste último e terras de Elizabete de Fátima Pissolato Sajoneti e outros; deflete à direita, com rumo 74º 21` SW, e segue por 59,80 metros dividindo com Elizabete de Fátima Pissolato Sajoneti e outros, até o marco 03, cravado junto na divisa de Ângelo Pissolato, deflete à direita, segue com essa confrontação por 398,60 metros rumo 04º 47` SE, até o marco 04 cravado junto à faixa de domínio da Rodovia Mirassol - Jaci; deflete novamente à direita e segue o alinhamento da Rodovia, por 87,00 metros, até o marco 01 onde teve início estas divisas; objeto da matrícula nº 20.941, do Oficial de Registro de Imóveis, da Comarca de Mirassol;

XVI. uma área de terras, inserida no perímetro urbano de Mirassol, com 24.200,00 metros quadrados, localizada no imóvel geral da Fazenda Três Barras, neste distrito, município e comarca de Mirassol, dentro do seguinte roteiro: Tem início no marco 01, que faz divisa com Antônio Flávio Manso Vieira, daí em reta na distância de 172,90 metros e rumo 48º 50` NE vai ao marco 02, sempre fazendo face com a faixa de domínio da Companhia Paulista de Força e Luz onde se acha instalado o "linhão"; daí defletindo à esquerda, segue em reta na distância de 110,60 metros e rumo 40º 37` NW, até o marco 03, fazendo divisa com Antônio Flavio Manso Vieira; daí, defletindo à esquerda segue em reta na distância de 127,60 metros e rumo 71º 40` SW, até o marco 04, fazendo divisa com Walter Benito Vita; daí, defletindo à esquerda



segue em reta na distância de 56,15 metros e rumo 32º 54' SW, até o marco 05, fazendo divisa com Walter Benito Vita; daí defletindo à esquerda segue em reta na distância de 144,30 metros e rumo 40º 37' NE, até o marco 01, onde tiveram início essas divisas, fazendo face com terrenos de Antônio Flávio Manso Vieira; objeto da matrícula nº 13.648, do Oficial de Registro de Imóveis, da Comarca de Mirassol;

XVII. uma área de terras, inserida no perímetro urbano de Mirassol, com 20.200,00 metros quadrados, localizada no imóvel geral da Fazenda Três Barras, neste distrito, município e comarca de Mirassol, dentro do seguinte roteiro: Inicia no marco nº 01, plantado na divisa com Walter Benito Vila e Olavo Fleury Filho, daí reta na distância de 95,50 metros e rumo 49º 50' SE., vai ao marco nº 02; daí defletindo à esquerda vai em reta na distância de 159,80 metros até o marco nº 03, fazendo divisa com a faixa de domínio do linhão da CPFL, com rumo de 48º 50' NE; daí defletindo à esquerda vai em reta na distância de 144,30 metros e rumo 40º 37' NE, até o marco nº 4, fazendo divisa com Antônio Flávio Manso Vieira; daí defletindo à esquerda, vai em reta e na distância de 182,85 metros e rumo 32º 54' SW., fazendo divisa com Walter Benito Vita, até o marco nº 01, onde tiveram início estas divisas; objeto da matrícula nº 14.163, do Oficial de Registro de Imóveis, da Comarca de Mirassol;

XVIII. um imóvel situado no perímetro urbano, com a área de 281.714,35 metros quadrados de terras, encravado no geral Fazenda Piedade, situada neste município e comarca de Mirassol-SP, dentro das seguintes divisas e confrontações: "Principia em um marco MPO cravado junto à margem esquerda do Córrego Piedade e em divisa com terras de José Farinha Fernandes, daí segue confrontando-se com José Farinha Fernandes, com rumo 22º 01' 00" NE, na distância de 70,30 metros até encontrar o marco MPL (alinh. PO-1), daí deflete à esquerda e segue com a mesma confrontação, com rumo 21º 26' 00" NE, na distância de 96,00 metros até encontrar o marco MP2 (alinh. MP1-2), daí, deflete à direita e segue com a mesma confrontação, com rumo 21º 32' 00" NE, na distância de 78,69 metros até encontrar o marco MP3 (alinh. MP2-3), daí deflete à direita e segue ainda confrontando-se com José Farinha Fernandes, com rumo 21º 59' 00" NE, na distância de 28,35 metros até encontrar o marco MP4 (alinh. MP3-4), daí deflete à esquerda e segue com a mesma confrontação com rumo 21º 53' 00" NE, na distância de 212,36 metros até encontrar o marco MP5 (alinh. MP4-5), daí, deflete à direita e segue confrontando-se ainda com José Farinha Fernandes com rumo 21º 59' 00" NE, na distância de 7,58 metros até encontrar o marco MP6 (alinh. MP5-6), cravado junto à divisa com a faixa de domínio da Fepasa e em divisa com José Farinha Fernandes, distante 10,00 metros do eixo da via férrea, daí segue confrontando-se com a faixa de domínio da Fepasa, em curva com desenvolvimento de 137,20 metros, paralelo e equidistante 10,00 metros do eixo da via férrea, até encontrar o marco MP7 (alinh. MP6-7), cravado junto à faixa de domínio da Fepasa, distante 10,00 metros do eixo da via Férrea, daí segue confrontando-se ainda com a faixa de domínio da Fepasa, em reta paralela e equidistante 10,00 metros do eixo da via férrea, com o rumo de 39º 35' 00" NW, na distância de 653,50 metros até encontrar o marco C (alinh.

MP7-c), cravado junto à divisa da faixa de domínio da Fepasa, distante 10,00 metros do eixo da via férrea em divisa com a área A3, daí segue confrontando-se com a área A3, com rumo 12º 49' 00" SW, na distância de 396,19 metros até encontrar o marco D (alinh. MPC-D), cravado junto à margem do Córrego Piedade, daí segue pela margem do referido córrego, em uma distância radial de 757,80 metros, até encontrar o marco MPO, ponto inicial dessa descrição, fechando assim o polígono", cadastrada na Prefeitura Municipal de Mirassol sob nº 20.41.37.0281.01.000, objeto da matrícula nº 21.976, do Oficial de Registro de Imóveis, da Comarca de Mirassol .

Art.2º - Os imóveis especificados nos incisos I a XVIII, do artigo 1º, desta Lei não poderão ser alienados/permutados por preço inferior ao das respectivas avaliações.

Art.3º - O valor arrecadado será destinado à reforma, ampliação ou construção de prédios públicos, desapropriação de imóveis, declarando de interesse público e aquisições.

Art.4º - As despesas decorrentes das alienações descritas nesta Lei serão suportadas pelos respectivos adquirentes.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, 16 de julho de 2024.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,

na data supra.

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

LEI Nº 4.869

De 16 de julho de 2024

Institui o Junho Branco, mês dedicado a Prevenção, Conscientização e enfretamento ao Uso de Drogas no Município de Mirassol.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art.1º - Fica por esta Lei instituído no Município de Mirassol, o Mês do Junho Branco, dedicado a Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas, a ser realizado anualmente no mês de Junho, um vez que no dia 26/06 comemora-se o Dia Internacional de Combate às Drogas, instituído pela Organização das Nações Unidas em 1987, assim como em referência a Lei Federal nº 13.840/2019, que dispõe sobre o Sistema Nacional de



Políticas Públicas sobre Drogas.

Art.2º - São objetivos do Mês Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas:

I. a difusão de informações sobre os problemas decorrentes do uso de drogas;

II. a promoção de eventos para o debate público sobre as políticas sobre drogas;

III. a difusão de boas práticas de prevenção, tratamento, acolhimento e reinserção social e econômica de usuários de drogas;

IV. a divulgação de iniciativas, ações e campanhas de prevenção do uso indevido de drogas;

V. a mobilização da comunidade para a participação nas ações de prevenção e enfrentamento às drogas.

Art.3º - Para a consecução dos objetivos previstos no artigo antecedente, fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias, convênios, termos de colaboração, cooperação, fomento e congêneres com as Polícias Federal, Civil e Militar, Secretarias e Departamentos Municipais, Programa Educacional de Resistência às Drogas - PROERD, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, COMAD - Conselho Municipal Antidrogas, universidades, sindicatos, associações, entidades governamentais e não governamentais ligadas ao tema.

Art.4º - A campanha em questão será realizada através de eventos, ações e interações com a comunidade e da divulgação de material publicitário sobre o tema, podendo estes serem impressos, bem como em mídias digitais.

§ 1º - O Poder Público Municipal, através de suas assessorias, secretarias e departamentos, diretamente ou com a participação de entidades públicas e privadas, adotará formas para a promoção e divulgação da campanha supracitada, tendo também a participação de servidores municipais capacitados e da comunidade em geral, a fim de viabilizar a implantação desta Lei, regulamentando-a no que couber.

§ 2º - Fica instituído no município de Mirassol a obrigatoriedade de desenvolvimento de políticas públicas e essas políticas serão intensificadas no período do "junho branco", ou seja, mês em que proclama-se Junho Branco - Mês de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas.

Art.5º - Em alusão à Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas, poderão ser realizadas diferentes atividades e eventos, tais como:

I. palestras, campanhas, seminários, debates, reuniões, workshops, conferências e outras interações envolvendo profissionais de saúde, segurança pública, familiares, adictos e outros membros da comunidade;

II. rodas de conversa e diálogo;

III. apresentações teatrais, artísticas, audiovisuais e culturais;

IV. atividades esportivas;

V. outras atividades que valorizem os objetivos desta Lei.

Art.6º - O Poder Legislativo poderá providenciar, durante a Sessão Ordinária na semana que compreende o dia 26 de junho, a realização de um momento especial com o objetivo de divulgar e fortalecer as ações alusivas do que trata a presente Lei.

TÍTULO II

DOS CRIMES E DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.7º - Nos crimes praticados contra a criança e ao adolescente, por ação ou omissão, aplica-se esta Lei, sem prejuízo do disposto no ECA e na legislação penal.

Art.8º - Aplicam-se aos crimes definidos nesta Lei as normas da Parte Geral do Código Penal e, quanto ao processo, as pertinentes ao Código de Processo Penal.

Parágrafo Único - Aos crimes cometidos contra a criança e ao adolescente, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Art.9º - Os crimes definidos nesta Lei, quando atingir criança e adolescentes são de ação pública incondicionada.

DOS CRIMES EM ESPÉCIE

Art.10 - Vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica:

Pena - detenção de 02 (dois) a 04 (quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave.

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art.11 - O estabelecimento em que for flagrado ou que durante a investigação ficar comprovando que vendeu, serviu ou acolheu em seu interior ou em suas dependências qualquer tipo de drogas "bebidas alcoólicas, cigarros e/ou congêneres para crianças ou adolescentes) ou ainda, que for encontrado (apreendido) drogas ilícitas em suas dependências, a autoridade municipal poderá determinar a suspensão do alvará e fechamento do estabelecimento por até 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único - Se comprovada a reincidência em período inferior a 180 (cento e oitenta dias) dias, o estabelecimento será definitivamente fechado e terá sua licença cassada.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.12 - Os investimentos necessários à implementação das ações decorrentes desta Lei devem correr à conta de dotações orçamentárias municipal.

Art.13 - Esta Lei será regulamentada por Decreto, se necessário.

Art.14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, 16 de julho de 2024.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,

na data supra.

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

LEI Nº 4.870

De 16 de julho de 2024

Dispõe sobre denominação de via pública implantada na Rua



21 do Loteamento Village Damha Mirassol IV, de Rua Vitoria Bianca Cocito.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - A Rua "21", localizada e implantada no Loteamento Village Damha Mirassol IV, nesta cidade e município de Mirassol-SP, com seu início na Rua 15 e seu término na Rua 18, passa a denominar-se "Rua Vitoria Bianca Cocito".

Art.2º Nas placas indicativas da via pública de que trata o artigo 1º constarão os seguintes dísticos:

"RUA VITORIA BIANCA COCITO"
Estudante

Art.3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas por Decreto se necessário.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura do Município de Mirassol, 16 de julho de 2024.

**Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal
Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.
Márcio Gomes Okuda
Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas**

**LEI Nº 4.871
De 16 de julho de 2024**

Dispõe sobre denominação de via pública implantada na Rua 20 do Loteamento Village Damha Mirassol IV, de Rua Luzia de Fatima Rodrigues Prates Souza.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - A Rua "20", localizada e implantada no Loteamento Village Damha Mirassol IV, nesta cidade e município de Mirassol-SP, com seu início na Rua 15 e seu término na Rua 18, passa a denominar-se "Rua Luzia de Fatima Rodrigues Prates Souza".

Art.2º - Nas placas indicativas da via pública de que trata o artigo 1º constarão os seguintes dísticos:

"RUA LUZIA DE FATIMA RODRIGUES PRATES SOUZA"
Enfermeira

Art.3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas por Decreto se necessário.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura do Município de Mirassol, 16 de julho de 2024.

**Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal
Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.
Márcio Gomes Okuda
Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas**

**LEI Nº 4.872
De 16 de julho de 2024**

Dispõe sobre denominação do Terminal Rodoviário Municipal de "Neuza Ney Pereira dos Santos Dalul".

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - O prédio destinado para o Terminal Rodoviário Municipal, que encontra-se localizado na Avenida dos Expedicionários, nº 18-00, de propriedade da Prefeitura Municipal de Mirassol, passa a denominar-se "Terminal Rodoviário Municipal Neuza Ney Pereira dos Santos Dalul".

Art.2º - Nas placas indicativas do Terminal Rodoviário Municipal de que trata o artigo 1º desta Lei, constarão os seguintes dísticos:

"Terminal Rodoviário Municipal Neuza Ney Pereira dos Santos Dalul"
Professora

Art.3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas por Decreto se necessário.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura do Município de Mirassol, 16 de julho de 2024.

**Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal
Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.
Márcio Gomes Okuda
Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas**

**LEI Nº 4.873
De 16 de julho de 2024**

Dispõe sobre denominação de via pública implantada na Rua 23 e Rua 24 do Loteamento Village Damha Mirassol IV, de Rua Maria Eloisa Silva Oliveira.



Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - A Rua "23" e Rua "24", localizadas e implantadas no Loteamento Village Damha Mirassol IV, nesta cidade e município de Mirassol-SP, com seu início das referidas Ruas na Rua 20 e o término na Rua 21, passa a denominar-se "Rua Maria Eloisa Silva Oliveira".

Art.2º - Nas placas indicativas da via pública de que trata o artigo 1º constarão os seguintes dísticos:

"RUA MARIA ELOISA SILVA OLIVEIRA"

Enfermeira

Art.3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas por Decreto se necessário.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura do Município de Mirassol, 16 de julho de 2024.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,

na data supra.

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

LEI Nº 4.874

De 16 de julho de 2024

Altera o artigo 1º da Lei nº 3.438, de 21 de setembro de 2011 e dá outras providências.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 3.438, de 21 de setembro de 2011, passando a vigorar com a ter a seguinte redação:

"Art.1º - A Rua ROBERTO LUCATO HANSEN (antiga Rua Paraíba), situada no distrito de Ruilândia, comarca de Mirassol-SP, inicia-se na linha do perímetro urbano, na divisa com a ESTRADA MUNICIPAL MSS-001 MIRASSOL-RUILÂNDIA, atual Rodovia José de Souza, cuja faixa de domínio inicia-se com trinta metros (30,00m) de largura, segue em reta na distância de quarenta e quatro metros e quarenta e seis centímetros (44,46m) mantendo os trinta metros de largura da faixa de domínio, daí segue em transição redutiva por quarenta metros e quarenta e um centímetros (40,41m), reduzindo a faixa de domínio da rua até concordar com dimensão viária existente, fixando-a em doze metros (12,00m), daí segue em curva com raio de cento e cinquenta e três metros e vinte e seis centímetros (153,26m) e desenvolvimento de cinquenta e cinco metros

e setenta e quatro centímetros (55,74m), daí segue em reta na distância de duzentos e noventa e seis metros e setenta e oito centímetros (296,78m), a qual termina na confluência com a RUA BENTO DE FREITAS SERVOLO (antiga RUA PARANÁ), mantendo-se aqui a faixa de domínio de doze metros, passando pela rua Santa Catarina, rua Antônio Bigatom e pela rua José Bigatão." (NR)

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mirassol, 16 de julho de 2024.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,

na data supra.

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

Decretos

DECRETO Nº 6.365

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.810.191,69 (Três milhões, oitocentos e dez mil, cento e noventa e um reais e sessenta e nove centavos).

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito do Município de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art.1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$3.810.191,69 (Três milhões, oitocentos e dez mil, cento e noventa e um reais e sessenta e nove centavos)**, nos termos do Artigo 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

FICHA 140

02	Poder Executivo	
02.01	Gabinete do Prefeito e Dependências	
04.122.000.2.076	Manutenção da Junta do Serviço Militar e Delegacia Militar	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 5.000,00

FICHA 337

02	Executivo Municipal	
02.02.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
082440010.2.014	Manutenção da Assistência Social	
3.3.90.36	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 10.000,00

FICHA 369

02	Executivo Municipal	
----	---------------------	--



02.02.01	Fundo Municipal de Assistência Social		02.07.02	Manutenção da Educação Básica	
082440010.2.089	Benefícios Eventuais		12.3650053.2.198	Ensino Infantil - Creche	
3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	R\$ 250,00	3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	R\$ 200.000,00
FICHA 398			FICHA 1286		
02	Executivo Municipal		02	Poder Executivo	
02.02.01	Fundo Municipal de Assistência Social		09	Departamento de Esportes e Lazer	
082440010.2.096	Manutenção da Proteção Social Alta - Estado		278120029.2.051	Manutenção dos Serviços Desportivos e Recreativos	
3.3.90.39	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 58.000,00	3.3.90.36	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 150.000,00
FICHA 421			FICHA 1378		
02	Executivo Municipal		02	Poder Executivo	
02.02.01	Fundo Municipal de Assistência Social		10	Departamento de Saúde	
082440010.2.108	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos		10.1220031.2.160	Manutenção dos Serviços de Saúde	
3.3.90.39	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 100.000,00	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 35.000,00
FICHA 428			FICHA 2356		
02	Executivo Municipal		02	Poder Executivo	
02.02.01	Fundo Municipal de Assistência Social		10	Departamento de Saúde	
082440010.2.110	Índice de Gestão Descentralizada - IGDBF		10.1220031.2.160	Manutenção dos Serviços de Saúde	
3.3.90.36	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 5.000,00	3.3.90.39	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 56.478,48
FICHA 431			FICHA 1533		
02	Executivo Municipal		02	Poder Executivo	
02.02.01	Fundo Municipal de Assistência Social		10	Departamento de Saúde	
082440010.2.147	Manutenção da Casa Lar		103010031.2.162	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - PESSOAL CIVIL	R\$ 10.000,00	3.3.90.39	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 115.000,00
FICHA 493			FICHA 1831		
02	Executivo Municipal		02	Executivo Municipal	
02.02.01	Fundo Municipal de Assistência Social		02.10	Departamento de Saúde	
082440010.2.151	Manutenção da Proteção Social Especial de Média Complexidade		10.30500312.169	Manutenção da Vigilância Epidemiológica	
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - PESSOAL CIVIL	R\$ 10.000,00	3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	R\$ 50.000,00
FICHA 2392			FICHA 2083		
02	Executivo Municipal		02	Executivo Municipal	
02.02.01	Fundo Municipal de Assistência Social		02.14	Departamento de Serviços	
082440010.2.151	Manutenção da Proteção Social Especial de Média Complexidade		18.4520003.2.062	Manutenção do Departamento de Serviços	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 5.463,21	3.3.90.39	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 3.000.000,00
FICHA 1121			TOTAL		3.810.191,69
02	Executivo Municipal				

Art.2º - As despesas decorrentes do artigo anterior serão integralmente cobertas provenientes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022, e de Anulação Parcial de Dotações do Orçamento Vigente, conforme artigo 43, §1º incs. I e III, da Lei Federal nº 4.320/64 conforme segue:

I - Superávit Financeiro:



Superavit Financeiro Disponível - Recursos Próprios.....R\$ 3.435.000,00
 Superavit Financeiro Disponível - Recursos Federais.....R\$ 56.478,48

TOTAL.....R\$ 3.491.478,48

II - Anulação Parcial de Dotações:

FICHA 385

02 Executivo Municipal
 02.02.01 Fundo Municipal de Assistência Social
 082440010.2.096 Manutenção da Proteção Social Básica - Estado
 3.3.90.36 Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física R\$ 250,00

FICHA 386

02 Executivo Municipal
 02.02.01 Fundo Municipal de Assistência Social
 082440010.2.096 Manutenção da Proteção Social Básica - Estado
 3.3.90.39 Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 58.000,00

FICHA 2390

02 Executivo Municipal
 02.02.01 Fundo Municipal de Assistência Social
 082440010.1.210 Construção e Ampliação de Unidades Físicas da Assistência Social
 4.4.90.51 Obras e Instalações R\$ 105.000,00

FICHA 430

02 Executivo Municipal
 02.02.01 Fundo Municipal de Assistência Social
 082440010.2.110 Índice de Gestão Descentralizada - IGDBF
 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente R\$ 5.463,21

FICHA 1487

02 Poder Executivo
 10 Departamento de Saúde
 103010031.2.162 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde
 3.3.90.30 Material de Consumo R\$ 115.000,00

FICHA 2369

02 Poder Executivo
 10 Departamento de Saúde
 103010031.2.162 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde
 3.3.90.30 Material de Consumo R\$ 35.000,00
TOTAL R\$ 318.713,21

Art.3º - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste

Decreto.

Art.4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2024, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art.5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, 20 de junho de 2024.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

DECRETO Nº 6.371

Dispõe sobre repasse mensal na forma de adiantamento à Estação de Bombeiros de Mirassol.

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito do Município de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art.1º - Fica reajustado para R\$ 6.117,93 (seis mil, cento e dezessete reais e noventa e três centavos), o repasse mensal na forma de adiantamento para a Estação de Bombeiros de Mirassol, nos termos do artigo 1º, § 1º da Lei Municipal nº 2.388, de 10 de julho de 2001.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mirassol, 12 de julho de 2024.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

DECRETO Nº 6.372

Altera os dispositivos do Decreto nº 6.362, de 12 de junho de 2024, que nomeou o Conselho Municipal do Meio Ambiente de Mirassol COMMAM.

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito do Município de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando solicitação da Associação Comercial e Empresarial de Mirassol,

DECRETA:

Art.1º - O artigo 1º do Decreto 6.362, de 12 de junho



de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º - ...

REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE MIRASSOL - ACEMI

Titular Rosiane Maria Rodrigues Salgueiro

Suplente Jocelaine Felici Junqueira (NR)

...”

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de julho de 2024.

Prefeitura do Município de Mirassol, 12 de julho de 2024.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,

na data supra

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

DECRETO Nº 6.373

Altera os dispositivos do Decreto nº 6.280, de 26 de dezembro de 2023, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do município de Mirassol, a fase preparatória das licitações e contratações a que se refere a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e dá outras providências.

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito do Município de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o disposto no Ofício nº 064, de 12 de julho de 2024 do Departamento de Administração,

DECRETA:

Art.1º - O artigo 7º do Decreto nº 6.280, de 26 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.7º - Cabe ao Coordenador de Planejamento e Gestão Orçamentária do Departamento de Contabilidade e Finanças analisar as demandas encaminhadas pelas Secretarias/Diretorias, consolidando-as e encaminhando-as para aprovação do Prefeito a quem caberá apreciar e aprovar o PCA. (NR)

Parágrafo Único - ...”

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mirassol, 15 de julho de 2024.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,

na data supra.

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

DECRETO Nº 6.374

Altera os dispositivos do Decreto nº 6.369, de 04 de julho de 2024, que aprova a implantação do empreendimento imobiliário denominado LOTEAMENTO RESIDENCIAL FLOR DO CAMPO.

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito do Município de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o disposto no protocolo nº 2024/07/010618 do Departamento de Planejamento Urbano,

DECRETA:

Art.1º - O artigo 6º do Decreto nº 6.369, de 04 de julho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.6º - Para garantia da execução das obras de infraestrutura referidas no artigo 5º, o empreendedor contratou SEGURO GARANTIA em favor do MUNICÍPIO DE MIRASSOL no valor de R\$ 22.958.252,02 (vinte e dois milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, duzentos e cinquenta e dois reais e dois centavos) pelo prazo 30 meses, para fins verificação e recebimento dos serviços.” (NR)

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, 15 de julho de 2024.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,

na data supra.

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

DECRETO Nº 6.375

Aprova o desdobro da área objeto da matrícula nº 20.532 do CRI de Mirassol, de propriedade da Associação e oficinas de Caridade Santa Rita de Cássia e dá outras providências.

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito do Município de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando que o Departamento de Planejamento urbano aprovou o desmembramento sem denominação de propriedade da Associação e Oficinas de Caridade Santa Rita de Cássia, objeto da matrícula nº 20.532 local com 02 lotes para fins residencial, comercial e serviço e o quanto decidido nos protocolos nº 2022/09/014836 e 2024/07/010237,

DECRETA:

Art.1º - Fica aprovado pelo Departamento de



Planejamento urbano o desmembramento sem denominação de propriedade da Associação e Oficinas de Caridade Santa Rita de Cássia, objeto da matrícula nº 20.532 do CRI local, localizado a Rua Antonio Prado nº 22-22, com a Rua São Pedro e Rua Aristides Baccan, Centro, Quadra 20, antiga Quadra 99, com 02 Lotes para fins residencial, comercial e serviço.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial o Decreto nº 6.094, de 31 de outubro de 2022.

Prefeitura do Município de Mirassol, 15 de julho de 2024.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,

na data supra.

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

DECRETO Nº 6.376

Dispõe sobre a nomeação da Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI.

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito do Município de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto no Ofício nº 362, de 15 de julho de 2024 da Secretaria de Assistência Social,

DECRETA:

Art.1º - Fica constituída a Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, pelos seguintes conselheiros:

Presidente:	Maria Bernadete Tapparo
Vice-Presidente:	Arthur Yacubian Neto
1º Secretário:	Bárbara Figueiredo Balbino
2º Secretário:	Edivânia Maria Herculano Mendes

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mirassol, 16 de julho de 2024.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,

na data supra.

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa

Licitações e Contratos

Autorização de Contratação Direta - Art. 75, Lei Federal 14.133/21

Autorização de Contratação

Com fundamento no Art. 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 6.276/2023 de 12 de dezembro de 2023, autorizo a contratação da **Dispensa Eletrônica 90/2024 - AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS PARA A E.M.E.I. PROF.ª MARIA BIANCHI - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, em favor das empresas vencedoras no **valor total de R\$ 11.824,26** (onze mil e oitocentos e vinte e quatro reais e vinte e seis centavos): **DOMINO COMERCIO DE BRINQUEDOS PEDAGOGICOS LTDA ME** (28854349000100) com os lotes: 2, 4, 6, 7, 8, 9, 13, 15, 16, 17, 18, 20, 26, 27, 29, 34, 35, 36, 37, 40, 41, 44 e 46 no valor total de R\$ 5.844,60 (cinco mil e oitocentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos). **MERCANTIL TOMASETTO LTDA ME** (10437744000121) com os lotes: 5, 12, 19, 22, 39 e 43 no valor total de R\$ 1.069,89 (um mil e sessenta e nove reais e oitenta e nove centavos). **BRINK BRIL MATERIAIS ESCOLARES LTDA EPP** (02698336000103) com os lotes: 1, 3, 10, 11, 14, 21, 24, 25, 28, 30, 31, 32, 33, 38, 42 e 45 no valor total de R\$ 4.909,77 (quatro mil e novecentos e nove reais e setenta e sete centavos).

Lote deserto: 23.

Mirassol/SP, 15 de julho de 2024.

LUZIA DE FÁTIMA PAULA
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

Homologação / Adjudicação

Termo de Adjudicação e Homologação

Observados os preceitos legais da Lei Federal nº 14.133/21, **ADJUDICO** o objeto do **Pregão Eletrônico nº 074/2024 - Processo nº 063/2024**, conduzido pelo Pregoeiro Sr. José Renato dos Santos Filho, em favor das empresas vencedoras: **KIENTRO BRASIL LTDA** (19717870000104) com o lote: 27 no valor total de R\$ 740,30 (setecentos e quarenta reais e trinta centavos). **KDN COMERCIO ATACADISTA LTDA** (39346590000144) com os lotes: 22 e 23 no valor total de R\$ 22.585,00 (vinte e dois mil e quinhentos e oitenta e cinco reais). **CIRURGICA CERON EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINÁRIOS LTDA - ME** (18258209000115) com o lote: 21 no valor total de R\$ 2.006,10 (dois mil e seis reais e dez centavos). **MEDI HOUSE IND COM PROD CIR HOSP EIRELI** (48939276000166) com o lote: 25 no valor total de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais). **CENTRALL MULTT LTDA** (51546076000158) com os lotes: 32, 33 e 34 no valor total de R\$ 2.756,70 (dois mil e setecentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos). **DELTA MED PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA** (58050444000111) com o lote: 26 no valor total de R\$ 3.980,00 (três mil e novecentos e oitenta reais). **PPR COMERCIAL LTDA** (54711829000121) com os lotes: 16 e 17 no valor total de R\$ 15.870,00 (quinze mil e oitocentos e setenta reais). **LC MED MATERIAIS MEDICO E HOSPITALARES LTDA** (25245772000114) com o lote: 28 no valor total de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais). **PÉROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI** (30888187000172) com os lotes: 10, 29 e 35 no valor total de R\$ 34.855,00 (trinta e quatro mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais). **PASSOS COMERCIAL**



HOSPITALAR - EIRELI - EPP (14504853000175) com os lotes: 5, 9, 11, 12, 13, 19 e 20 no valor total de R\$ 10.212,90 (dez mil e duzentos e doze reais e noventa centavos). **UNIÃO SUL COMERCIAL DE ARTIGOS DA SAÚDE LTDA** (33851567000120) com o lote: 15 no valor total de R\$ 6.615,00 (seis mil e seiscentos e quinze reais). **Item deserto:** 14. **Itens fracassados:** 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 18, 24, 30, 31, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48 e 49.

Por não vislumbrar nenhum tipo de irregularidade, **HOMOLOGO** a referida licitação na forma do inciso IV do artigo 71 do supracitado diploma legal.

Mirassol/SP, 16 de julho de 2024.

FRANK HULDER DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DA SAÚDE

.....



Vigilância Sanitária

Comunicados



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Quintino Bocaiuva, 2221 - Centro - Fone (17) 3242-8965

visa@mirassol.sp.gov.br

A Chefe da Seção Técnica de Vigilância Sanitária de Mirassol, Larissa Maria de Oliveira da Silva Calixto, comunica as ações referentes ao mês de Junho/2024, de acordo com a Lei nº 2173 de 02 de Julho de 1998 que cria a Vigilância Sanitária Municipal, a Constituição Federal, a Lei Orgânica de Saúde nº 8.080/90, a Lei nº 8142/90 e a Lei Complementar Estadual nº 791/95.

DEFERIMENTO DE L.T.A. (LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO)

DATA	PROCESSO	Nº CEVS	CNPJ / CPF	RAZÃO SOCIAL / NOME	ENDEREÇO	CNAE
10/06/24	7025/24	**	51.200.464/0001-82	COLÉGIO ALFA DE MIRASSOL LTDA	R Prudente de Moraes, 1702, Fartura	8511-2/00
28/06/24	7781/24	**	33.315.644/0001-28	M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - ME	Av Engº Newton Flávio Silva Pinto, 2571 - Celinal Dalul	4644-3/01

INDEFERIMENTO DE L.T.A. (LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO)

DATA	LTA	Nº CEVS	CNPJ / CPF	RAZÃO SOCIAL / NOME	ENDEREÇO	CNAE

DEFERIMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA

DATA	PROCESSO	Nº CEVS	CNPJ / CPF	RAZÃO SOCIAL / NOME	ENDEREÇO	CNAE
03/06/24	8306/24	353030001- 477-000161-0-1	52.441.326/0002-39	FLORENTINO GALVES DIAS & CIA	Av Fernando Antonio Vendramini,4460, Perimetro	4774-1/00
05/06/24	3227/24	353030001- 464-000096-1-0	44.176.070/0003-32	SEM FRONTEIRAS - RECURSOS MINERAIS E CUIDADOS LTDA	Av Fernando Costa, 2451, Centro	4646-0/01
05/06/24	7597/24	353030001- 863-000566-0-0	678.336.836-04	ANTONIO BRÍCIO DE PAIVA	R São Sebastião, 1780 - Centro	8630-5/04
13/06/24	13741/23	353030001- 861-000202-0-6	29.505.759/0003-70	INST. DE SAÚDE ORG. SOCIAL - FACERES	Av. Dr. Elieser Magalhães, 2520 - Santa Casa	8610-1/02
13/06/24	2892/24	353030001- 861-000203-0-3	29.505.759/0003-70	INST. DE SAÚDE ORG. SOCIAL - FACERES	Av. Dr. Elieser Magalhães, 2520 - Santa Casa	8610-1/02
13/06/24	2892/24	353030001- 861-000204-0-0	29.505.759/0003-70	INST. DE SAÚDE ORG. SOCIAL - FACERES	Av. Dr. Elieser Magalhães, 2520 - Santa Casa	8610-1/02
25/06/24	9057/24	353030001- 863-000576-1-4	369.349.498-38	ANA PAULA PENITENTE FIORAVANTE	R Oswaldo Cruz, 2564, Santa Casa	8630-5/04

INDEFERIMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA

DATA	PROCESSO	Nº CEVS	CNPJ / CPF	RAZÃO SOCIAL / NOME	ENDEREÇO	CNAE
05/06/24	4605/24 M	353030001- 863-000567-1-5	26.591.705/0001-14	ODHONTO NEW CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA	R Campo Sales, 2444, Centro	8630-5/03



DEFERIMENTO DE RENOVAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA							
DATA	PROTOCOLO	Nº CEVS		CNPJ / CPF	RAZÃO SOCIAL / NOME	ENDEREÇO	CNAE
03/06/24	3135/24 RN	353030001-	863-000524-1-8	45.156.599/0001-95	Clínica Odontologia Valêncio LTDA	R Armando de Sales de Oliveira, 2066, Centro	8630-5/04
03/06/24	3135/24 RX	353030001-	863-000525-1-5	45.156.599/0001-95	Clínica Odontologia Valêncio LTDA	R Armando de Sales de Oliveira, 2066, Centro	8630-5/04
03/06/24	5418/24	353030001-	477-000022-1-6	64.798.739/0001-73	BORDINASSI & BORDINASSI LTDA	Av Santos Dumont, 2984, Jardim Cristina	4771-7/01
03/06/24	7321/23	353030001-	863-000538-1-3	49.206.607/0001-11	GJ Odontologia LTDA	R Santo Antonio, 2113, Centro	8630-5/04
03/06/24	7321/23 RX	353030001-	863-000539-0-2	49.206.607/0001-11	GJ Odontologia LTDA	R Santo Antonio, 2113, Centro	8630-5/04
04/06/24	7674/24	353030001-	561-001408-0-5	31.761.883/0002-67	Nair Salgados LTDA	R Fernando Antonio Vendramini, 4421, Parque dos	5611-2/03
04/06/24	6905/24	353030001-	471-000046-1-8	04.434.074/0001-97	Malaguti & Malaguti Mirassol LTDA	R José Carnaval, 3612 - Regissol I	4711-3/02
07/06/24	7402/24	353030001-	477-000023-1-3	66.925.835/0001-60	JBS Comércio de Medicamentos e Cosméticos LTDA	R Nove de Julho, 1706 - Centro	4771-7/01
13/06/24	8908/24	353030001-	477-000111-1-8	22.672.913/0001-97	LMP FERNANDES COMÉRCIO DE ÓCULOS LTDA	Praça Dr Anísio J Moreira, 2074 - Centro	4774-1/00
17/06/24	14915/23	353030001-	863-000183-1-7	078.550.478-83	RENATA DALBIANCO BONGARDI	R Padre Ernesto, 2562 - Centro	8630-5/04
17/06/24	9110/24	353030001-	960-000218-1-4	159.280.068-88	DIRCE CÂNDIDA DA CUNHA SILVA	R Afonso de Simone, 2685 - Vila Moreira	9602-5/01
17/06/24	5529/24	353030001-	561-001393-1-9	49.944.255/0001-00	MIRATMK ALIMENTAÇÃO LTDA	Av Dr Antonio Cândido Moreira, 2405 - P. Urbano	5611-2/01
19/06/24	4207/20 R	353030001-	863-000234-1-8	578.271.416-68	MARIA HELENA LAZARINI DE PAIVA	R São Sebastião, 1780 - Centro	8630-5/04
24/06/24	8194/24	353030001-	477-000139-1-9	10.558.061/0004-75	WLADIMIR DE MEDEIROS COSTA	R Nove de Julho, 1987, sala 2, Centro	4771-7/01
24/06/24	4571/24	353030001-	851-000273-1-6	40.584.489/0001-00	ELIANA M DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO INFANTIL	R Antonio Prado, 2354, Centro	8511-2/00
24/06/24	9205/24	353030001-	105-000004-1-8	43.559.318/0001-10	FOUR ICE IND FAB SORV LTDA	R Nércio Benedito Leal, 2519, Vila Maria Regis I	1053-8/00
25/06/24	8593/24	353030001-	863-000082-1-4	03.727.598/0001-03	CLÍNICA VIDA DE MIRASSOL LTDA	R Campos Salles, 2146 - Centro	8630-5/03
27/06/24	9643/24	353030001-	561-000981-1-6	02.763.999/0001-56	G8 HOTELARIA RIO PRETO LTDA	Rod Washington Luís (SP 310) KM 445, Perímetro Urbano	5611-2/01
25/06/24	9593/24	353030001-	863-000461-1-6	007.560.259-82	FERNANDA FRAZZATO MACAGNANI	Av Eliezer Magalhães, 2747, sala 2, Jardim Marilú	8630-5/03
21/06/24	7405/20 CL	353030001-	863-000472-1-0	35.740.319/0001-38	MARTINS & YAMASHITA LTDA	R Quitino Bocaiuva, 2376, Centro	8630-5/04
21/06/24	7405/20 RX	353030001-	863-000473-1-7	35.740.319/0001-38	MARTINS & YAMASHITA LTDA	R Quitino Bocaiuva, 2376, Centro	8630-5/04
27/06/24	9072/24	353030001-	360-000217-1-7	09.263.541/0001-87	SANEAMENTO DE MIRASSOL SANESSOL S/A	R João Paulo II, 3110, Jardim Laguna	3600-6/01
27/06/24	6365/24	353030001-	562-000168-1-0	44.689.020/0001-97	LEANDRO IGNÁCIO SANTOS	R Santo Antonio, 2806, Centro	5620-1/04
28/06/24	8511/24	353030001-	472-000500-1-6	33.947.693/0001-83	LUCIANE ALEIXO DOS SANTOS	R Antonio Prado, 2596, Santa Casa	4722-9/01
INDEFERIMENTO DE RENOVAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA							
DATA	PROCESSO	Nº CEVS		CNPJ / CPF	RAZÃO SOCIAL / NOME	ENDEREÇO	CNAE



DEFERIMENTO DE CANCELAMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA							
DATA	PROTOCOLO	Nº CEVS		CNPJ / CPF	RAZÃO SOCIAL / NOME	ENDEREÇO	CNAE
04/06/24	8424/24	353030001-	561-000766-1-9	018.675.998-30	Claúdio Pereira Lopes	Praça Dr Anisio J Moreir, Centro	5612-1/00
04/06/24	8473/24	353030001-	865-000104-1-3	32.109.804/0001-10	Otávio Batista de Lima Filho Serviços Terapêuticos	R Armando de Sales de Oliveira, 1953 - Centro	8650-0/04
12/06/24	8970/24	353030001-	865-000156-1-0	50.000.011/0001-40	STUDIO LIFE FISIOTERAPIA E PILATES LTDA	AV DR. ELIEZER MAGALHÃES, 2737 - MARILÚ	8650-0/04
17/06/24	8899/24	353030001-	863-000482-1-6	07.254.491/0001-46	DERMATOLOGIA DRA ALESSANDRA MANFRIN LTDA	AV DR. ELIEZER MAGALHÃES, 2497 - MARILÚ	8630-5/01
18/06/24	9233/24	353030001-	865-000083-1-1	051.131.426-46	FLÁVIA MENDES DE ANDRADE MOTTA	AV DR. ELIEZER MAGALHÃES, 3011 - MARILÚ	8650-0/02
19/06/24	5610/24	353030001-	562-000165-1-9	05.566.409/0004-36	CENTRAL CAMPINAS COZINHA INDUSTRIAL LTDA	Estrada Vicinal MSS 393 KM 0 + 900 M - lado direito, Zona Rural	5620-1/01
24/06/24	9703/24	353030001-	561-001174-1-2	133.507.368-07	LÚCIA VIEIRA OLIVEIRA	R José Mauricio Ismael Madi, 1664, Jardim Karina III	5612-1/00
INDEFERIMENTO DE CANCELAMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA							
DATA	PROCESSO	Nº CEVS		CNPJ / CPF	RAZÃO SOCIAL / NOME	ENDEREÇO	CNAE
DEFERIMENTO DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E/OU SUBSTITUTA							
DATA	PROCESSO	Nº CEVS		CNPJ / CPF	RAZÃO SOCIAL / NOME	ENDEREÇO	CNAE
07/06/24	8593/24 R	353030001-	863-000082-1-4	03.727.598/0001-03	CLÍNICA VIDA DE MIRASSOL LTDA	R Campos Salles, 2146 - Centro	8630-5/03
19/06/24	9358/24 A	353030001-	864-000033-1-0	59.855.742/0008-18	LABORATÓRIO BIOMEDIC LTDA	R Carlos Medeiros Dória, 2736 - Jd Marilú	8640-2/02
19/06/24	9358/24 B	353030001-	864-000033-1-0	59.855.742/0008-18	LABORATÓRIO BIOMEDIC LTDA	R Carlos Medeiros Dória, 2736 - Jd Marilú	8640-2/02
27/06/24	8194/24	353030001-	477-000153-1-8	10.558.061/0005-56	WLADIMIR DE MEDEIROS COSTA	Praça DR ANÍSIO J MOREIRA, 2106, Centro	4771-7/01
27/06/24	9852/24 A	353030001-	863-000472-0-1	35.740.319/0001-38	MARTINS & YAMASHITA LTDA	Rua QUINTINO BOCAIUVA, 2376, CENTRO	8630-5/04
27/06/24	9850/24 A	353030001-	477-000093-1-8	09.312.317/0001-38	DROGARIA CENTRAL FARMA MIRASSOL LTDA	R Campos Salles, 2576, Centro	4771-7/01
27/06/24	9852/24 A	353030001-	863-000577-0-3	35.740.319/0001-38	MARTINS & YAMASHITA LTDA	Rua QUINTINO BOCAIUVA, 2376, CENTRO	8630-5/04
28/06/24	9940/24 A	353030001-	464-000099-0-3	30.245.939/0001-87	SOLMED HOSPITALAR LTDA	R CAETANO MORTATI FILHO, 2574	4645-1/01
28/06/24	9941/24 RL	353030001-	464-000099-0-3	30.245.939/0001-87	SOLMED HOSPITALAR LTDA	R CAETANO MORTATI FILHO, 2574	4644-3/01
INDEFERIMENTO DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E/OU SUBSTITUTA							
DATA	PROCESSO	Nº CEVS		CNPJ / CPF	RAZÃO SOCIAL / NOME	ENDEREÇO	CNAE



DEFERIMENTO DE BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E/OU SUBSTITUTA							
DATA	PROTOCOLO	Nº CEVS		CNPJ / CPF	RAZÃO SOCIAL / NOME	ENDEREÇO	CNAE
11/06/24	8913/24	353030001-	863-000567-1-5	26.591.705/0001-14	ODHONTO NEW CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA	R Campo Sales, 2444, Centro	8630-5/03
12/06/24	8908/24 B	353030001-	477-000111-1-8	22.672.913/0001-97	LMR FERNANDES COMÉRCIO DE ÓCULOS LTDA	Praça Anísio José Moreira, 2074, Centro	4774-1/00
21/06/24	9587/24	353030001-	477-000118-1-9	18.290.087/0001-44	DROGARIA SANCHES & FARIA LTDA	Av DJAIR JOSÉ MARQUES, 3310, REGISSOL I	4771-7/01
27/06/24	9807/24 B	353030001-	477-000153-1-8	10.558.061/0005-56	WLADIMIR DE MEDEIROS COSTA	Praça Anísio José Moreira, 2106, Centro	4771-7/01
27/06/24	9852/24 B	353030001-	863-000472-0-1	35.740.319/0001-38	MARTINS & YAMASHITA LTDA	Rua QUINTINO BOCAIUVA, 2376, CENTRO	8630-5/04
28/06/24	9940/24 B	353030001-	464-000099-0-3	30.245.939/0001-87	SOLMED HOSPITALAR LTDA	R CAETANO MORTATI FILHO, 2574	4645-1/01
28/06/24	9941/24 RL	353030001-	464-000099-0-3	30.245.939/0001-87	SOLMED HOSPITALAR LTDA	R CAETANO MORTATI FILHO, 2574	4644-3/01
DEFERIMENTO DE ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL							
DATA	PROTOCOLO	Nº CEVS		CNPJ / CPF	RAZÃO SOCIAL / NOME	ENDEREÇO	CNAE
03/06/24	6361/24	353030001-	931-000064-1-6	28.725.070/0001-26	Thiago Vinicius Aprile 2 LTDA	Av Eliezer Magalhães, 2680, Santa Casa	9313-1/00
DEFERIMENTO DE ALTERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE LEGAL							
DATA	PROCESSO	Nº CEVS		CNPJ / CPF	RAZÃO SOCIAL / NOME	ENDEREÇO	CNAE
21/06/24	9558/24	353030001-	561-000015-1-1	07.187.767/0001-10	SORVETERIA FARIA MIRASSOL LTDA	R RUI BARBOSA, 2422, CENTRO	5611-2/03
28/06/24	9940/24 RL	353030001-	464-000099-0-3	30.245.939/0001-87	SOLMED HOSPITALAR LTDA	R CAETANO MORTATI FILHO, 2574	4645-1/01
28/06/24	9941/24 RL	353030001-	464-000099-0-3	30.245.939/0001-87	SOLMED HOSPITALAR LTDA	R CAETANO MORTATI FILHO, 2574	4644-3/01
DEFERIMENTO DE ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO							
DATA	PROCESSO	Nº CEVS		CNPJ / CPF	RAZÃO SOCIAL / NOME	ENDEREÇO	CNAE
04/06/24	8046/24	353030001-	463-000070-1-3	32.705.797/0001-19	TECFAZ COMÉRCIO ATAC. PROD. ALIMENTÍCIOS EIRELI	R Chile, 3150, Parque América	4637-1/07
INDEFERIMENTO DE ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO							
DATA	PROCESSO	Nº CEVS		CNPJ / CPF	RAZÃO SOCIAL / NOME	ENDEREÇO	CNAE
DEFERIMENTO DE AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADE, CLASSE E/OU CATEGORIA DE PRODUTO							
DATA	PROCESSO	Nº CEVS		CNPJ / CPF	RAZÃO SOCIAL / NOME	ENDEREÇO	CNAE
INDEFERIMENTO DE AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADE E/OU CATEGORIA DE PRODUTO							
DATA	PROCESSO	Nº CEVS		CNPJ / CPF	RAZÃO SOCIAL / NOME	ENDEREÇO	CNAE



LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO							
DATA	AIF	Nº CEVS		CNPJ / CPF	RAZÃO SOCIAL / NOME	ENDEREÇO	CNAE
25/06/24	1723	353030001-	871-000011-1-2	40.298.649/0001-55	HOTEL GERIÁTRICO RECANTO DOS SONHOS LTDA	Rodovia Feliciano Sales Cunha, KM 455 - Chácara Pi	8711-5/01
25/06/24	1724		**	44.342.407/0001-72	DANIELLE PRISCILLA GUIMARÃES	R Giglio Antonio Scrivante, 3805 - Alvorada	5620-1/01
LAVRATURA DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA							
DATA	AIP	Nº CEVS		CNPJ / CPF	RAZÃO SOCIAL / NOME	ENDEREÇO	CNAE
04/06/24	1401	353030001-	463-000070-1-3	32.705.797/0001-19	Tecfaz Comércio atacadista de produtos alimentícios EIRELI	R Chile, 3150, Parque América - 15135-056	4637-1/07
05/06/24	1402		**	37.060.032/0001-92	Manuele de Oliveira Pereira	Av Marginal, 0410 - Professor Matheus	4712-1/00
05/06/24	1403	353030001-	471-000178-1-7	05.367.622/0001-76	Mercearia Gumercindo LTDA - ME	R Ruilândia, 1354 - Santa Rita	4712-1/00
24/06/24	1414		**	43.559.318/0001-10	Four Ice Ind Fab Sorv LTDA	R Nércio Benedito Leal, 2519, Vila Maria Regis I	1053-8/00
27/06/24	1411	353030001-	861-000201-0-9	29.505.759/0003-70	Instituto de Saúde Organização Social - FACERES	Av Dr Elieser Magalhães, 2520 - Santa Casa	8610-1/02
27/06/24	1412	353030001-	861-000201-0-9	29.505.759/0003-70	Instituto de Saúde Organização Social - FACERES	Av Dr Elieser Magalhães, 2520 - Santa Casa	8610-1/02
28/06/24	1415		**	06.231.602/0001-36	Eder Paulo Ferreira	R dos Fleury, 3250, Jardim Santa Rita	8122-2/00
28/06/24	1417	353030001-	472-000500-1-6	33.947.693/0001-83	LUCIANE ALEIXO DOS SANTOS	R Antonio Prado, 2596, Santa Casa	4722-9/01
LAVRATURA DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA							
DATA	AIP	Nº CEVS		CNPJ / CPF	RAZÃO SOCIAL / NOME	ENDEREÇO	CNAE
03/06/24	1399	353030001-	471-000326-1-1	36.121.529/0001-00	M R Trindade Filho	R Maria Terezinha Felipe de Brito, 2295	4712-1/00
LAVRATURA DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE APREENSÃO E/OU INTERDIÇÃO DEFINITIVA DE PRODUTOS							
DATA	PROCESSO	Nº CEVS		CNPJ / CPF	RAZÃO SOCIAL / NOME	ENDEREÇO	CNAE
LAVRATURA DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE APREENSÃO DE PRODUTOS							
DATA	AIP	Nº CEVS		CNPJ / CPF	RAZÃO SOCIAL / NOME	ENDEREÇO	CNAE
LAVRATURA DE NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA							
DATA	NRM	Nº CEVS		CNPJ / CPF	RAZÃO SOCIAL / NOME	ENDEREÇO	CNAE
30/04/24	0127		**	50.345.406/0001-84	EDNEA ALMEIDA PORÇA	R São Sebastião, 1908 - Centro	8711-5/01



LAVRATURA DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE INTERDIÇÃO TOTAL DE ESTABELECIMENTO						
DATA	AIP	Nº CEVS	CNPJ / CPF	RAZÃO SOCIAL / NOME	ENDEREÇO	CNAE
LAVRATURA DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE INTERDIÇÃO PARCIAL DE ESTABELECIMENTO						
DATA	AIP	Nº CEVS	CNPJ / CPF	RAZÃO SOCIAL / NOME	ENDEREÇO	CNAE
LAVRATURA DE TERMO DE INTERDIÇÃO DE EQUIPAMENTOS						
DATA	PROCESSO	Nº CEVS	CNPJ / CPF	RAZÃO SOCIAL / NOME	ENDEREÇO	CNAE
LAVRATURA DE TERMO DE COLHEITA DE AMOSTRA						
DATA	PROCESSO	Nº CEVS	CNPJ / CPF	RAZÃO SOCIAL / NOME	ENDEREÇO	CNAE
LAVRATURA DE TERMO DE APREENSÃO E/OU INUTILIZAÇÃO DE PRODUTOS						
DATA	TRM	Nº CEVS	CNPJ / CPF	RAZÃO SOCIAL / NOME	ENDEREÇO	CNAE
LAVRATURA DE TERMO DE INUTILIZAÇÃO DE PRODUTOS						
DATA	TRM	Nº CEVS	CNPJ / CPF	RAZÃO SOCIAL / NOME	ENDEREÇO	CNAE
10/06/24	0493	**	18.027.604/0001-97	NF DROGARIA MIRASSOL LTDA	R Campos Salles, 2161, Centro - Sala 2	4771-7/01
LAVRATURA DE TERMO DE LIBERAÇÃO DE PRODUTOS						
DATA	PROCESSO	Nº CEVS	CNPJ / CPF	RAZÃO SOCIAL / NOME	ENDEREÇO	CNAE
LAVRATURA DE TERMO DE LIBERAÇÃO DE ESTABELECIMENTO						
DATA	TRM	Nº CEVS	CNPJ / CPF	RAZÃO SOCIAL / NOME	ENDEREÇO	CNAE
INFRAÇÃO OU AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE						
DATA	REF AIF / AIP	Nº CEVS	CNPJ / CPF	RAZÃO SOCIAL / NOME	ENDEREÇO	CNAE
27/03/24	1689	**	25.528.863/0001-55	Guilherme Angelin da Cunha	R São Sebastião, 1503 - Centro	5620-1/01
27/03/24	1690	**	25.528.863/0001-55	Guilherme Angelin da Cunha	R São Sebastião, 1503 - Centro	5611-2/01
DEFERIMENTO PARCIAL DE DEFESA A AUTO DE INFRAÇÃO OU AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE						
DATA	REF AIF / AIP	Nº CEVS	CNPJ / CPF	RAZÃO SOCIAL / NOME	ENDEREÇO	CNAE



INDEFERIMENTO DE DEFESA A AUTO DE INFRAÇÃO OU AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE						
DATA	REF AIF / AIP	Nº CEVS	CNPJ / CPF	RAZÃO SOCIAL / NOME	ENDEREÇO	CNAE
14/05/24	1669/1376	**	47.578.445/0001-17	CENTRO TERAPÊUTICO ESTIVAL & DOURADO LTDA	R Lions Clube, S/N - Perímetro Urbano	8720-4/99
CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO						
DATA	AIF/AIP	Nº CEVS	CNPJ / CPF	RAZÃO SOCIAL / NOME	ENDEREÇO	CNAE
13/06/24	1693/1393	**	22.222.175/0001-08	W M Cencil da Costa	Av Frei Antonio Zimmermman, 1921, Alvorada	4712-1/00
13/06/24	1700/1400	**	279.843.119-00	LUIZ BATISTA DA SILVA	R TUFI MADI, 2632 - RENASCENÇA	**
24/06/24	1674/1380	**	27.149.961/0001-19	Lucas Inácio de Oliveira	Av dos Campos Maia, 1620, São Bernardo	1091-1/02
24/06/24	1678/1389	**	00.286.343/0001-64	Natal Jesus Marques - ME	R Matheus Leite de Abreu, 2710, São Bernardo	4712-1/00
24/06/24	1707/1414	**	43.559.318/0001-10	Four Ice Ind Fab Sorv LTDA	Av. Nércio Benedito Leal, 2519, Vila Maria Regis I	1053-8/00
16/06/24	1692/1402	**	37.060.032/0001-92	Manuele de Oliveira Pereira	Av Marginal, 0410, Residencial Professor Matheus	4712-1/00
16/06/24	1701/1403	**	05.367.622/0001-76	Mercearia Gumercindo LTDA - ME	R Ruilândia, 1654, Santa Rita	4712-1/00
28/06/24	1698/1415	**	06.231.602/0001-36	Eder Paulo Ferreira	R dos Fleury, 3250, Jardim Santa Rita	8122-2/00
28/06/24	1720/1417	353030001-472-000500-1-6	33.947.693/0001-83	LUCIANE ALEIXO DOS SANTOS	R Antonio Prado, 2596, Santa Casa	4722-9/01
ARQUIVAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO (ESTABELECIMENTO SEGUE INTERDITADO)						
DATA	AIF/AIP	Nº CEVS	CNPJ / CPF	RAZÃO SOCIAL / NOME	ENDEREÇO	CNAE
11/06/24	1663/1368	**	50.345.406/0001-84	EDNEA ALMEIDA PORÇA	Rua São Sebastião, 1908 - Centro	8711-5/01
11/06/24	1668/1373	**	50.345.406/0001-84	EDNEA ALMEIDA PORÇA	Rua Paulo Setúbal, 674 - Jd Renascença	8711-5/01
LANÇAMENTO EM DÍVIDA DO ANO						
DATA	PROCESSO	Nº CEVS	CNPJ / CPF	RAZÃO SOCIAL / NOME	ENDEREÇO	CNAE
AUTORIZAÇÃO PARA COMERCIALIZAR MEDICAMENTOS RETINÓIDES SISTÊMICOS À BASE DE ISOTRETINOÍNA						
DATA	PROCESSO	Nº CEVS	CNPJ / CPF	RAZÃO SOCIAL / NOME	ENDEREÇO	CNAE
AUTORIZAÇÃO PARA COMERCIALIZAR MEDICAMENTOS DA LISTA C2 DA PORTARIA 344/98						
DATA	PROCESSO	Nº CEVS	CNPJ / CPF	RAZÃO SOCIAL / NOME	ENDEREÇO	CNAE
AUTORIZAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DOS LIVROS DE REGISTRO ESPECÍFICO DOS MEDICAMENTOS DA PORTARIA 344/98 ATRAVÉS DE SIS INFORMATIZADO						
DATA	PROCESSO	Nº CEVS	CNPJ / CPF	RAZÃO SOCIAL / NOME	ENDEREÇO	CNAE
05/07/24	10340/24	**	08.446.915/0001-37	Daher Dist. De Medicamentos Eireli EPP	R 13 de maio, 2126, Centro	4644-3/01



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: f55a-af28-b7e1-0cc4

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Mirassol (SP), Edição nº 1506, ano VII, veiculado em 17 de julho de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por MARCIO GOMES OKUDA (CPF ***728378**) em 17/07/2024 às 10:28:58 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SERASA RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/f55a-af28-b7e1-0cc4>